

Lei nº 436/07

Dispõe sobre Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério Público do Município e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estabelece o Plano de Carreira e Salários para Magistério Público do Município, altera o respectivo quadro de cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento dos membros do magistério, obedecido as disposições normativas ao Grupo do Pessoal do Magistério.

Art. 2º O regime jurídico dos membros do magistério é o mesmo dos demais servidores do Município, conforme instituído por Lei, observadas as disposições específicas desta Lei.

TÍTULO II

Da Carreira do Magistério

Art. 3º A carreira do Magistério Público do Município tem como princípio básico:

I - habilitação profissional: condição essencial que habilite ao exercício do magistério através da comprovação de titulação específica;

II - eficiência: habilidade técnica e relações humanas que evidenciem tendência pedagógica, adequação metodológica e capacidade de empatia para o exercício das atribuições do cargo;

III - valorização profissional: condições de trabalho condigna com a qualidade exigida para o exercício da atividade;

IV - a progressão na carreira, mediante promoções baseadas no tempo de serviço e merecimento.

CAPÍTULO II

Da Estrutura da Carreira

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 4º A carreira do Magistério Público do Ensino Fundamental, constituída de cargos de provimento efetivo, é estruturada em seis classes dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, cada uma compreendendo, no máximo, um nível de habilitação, estabelecido de acordo com a formação do pessoal do Magistério.

Art. 5º Para efeitos desta Lei, cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades aco- metidas ao membro do Magistério, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada.

SEÇÃO II

Das Classes

Art. 6º As classes constituem a linha vertical de promoção dos professores.

Parágrafo Único - As classes são designadas pelas letras A à F do nosso alfabeto.

Art. 7º Todo cargo se situa, inicialmente, na classe correspondente ao grau de escola-ridade do docente ou especialista de educação .



SUBSEÇÃO I

Da Caracterização das Classes

Art. 8º As classes constituem a linha de habilitação dos professores, como segue:

I - **Classe A** - habilitação específica de 2º Grau completo, normal colegial;

II - **Classe B** - habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena;

IV - **Classe C** - habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena, mais especialização;

V - **Classe D** - habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena, mais mestrado;

VI - **Classe E** - habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena, mais doutorado;

§ 1º - Os professores que não se enquadrarem nos níveis acima referidos permanecerão em quadro de extinção, percebendo os vencimentos básicos marcados para os mesmos na **Classe "A"** do **Anexo III** da presente Lei.

§ 2º - A mudança de classe é automática e vigorará a contar do mês seguinte àquele em que o interessado requerer e apresentar o comprovante de nova habilitação.

§ 3º - A classe é pessoal, de acordo com a habilitação específica do professor, que o conservará na promoção à classe superior.

§ 4º - A variação monetária de uma classe para outra, corresponde ao acréscimo de 20% (vinte por cento) na remuneração básica da classe anterior.

SUBSEÇÃO II

Da Promoção

Art. 9º Promoção é a passagem do membro do Magistério de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 10. As promoções obedecerão ao critério de conclusão de curso imediatamente superior ao que já possui.

Art. 11. Em princípio, todo professor tem merecimento a promoção de classe, mediante conclusão de curso.

§ 1º - Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da mesma se no exercício, sempre que o professor:

I - somar duas penalidades de advertência;

II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III - completar cinco faltas não justificadas ao serviço;

IV - somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada;

V - deixar de participar de cinco atividades extra-classe desenvolvidas pela escola.

§ 2º - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses de interrupção previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á novo processo para fins de promoção, no exercício seguinte.

Art. 12. Acarretam a suspensão da promoção vertical:

I - as licenças e afastamentos sem direito à remuneração;

II - as licenças para tratamento de saúde no que excederem a cento e vinte dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;

III - os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com o magistério.

SEÇÃO III

Dos Níveis

Art. 13. Os níveis constituem a linha de promoção dos professores por tempo de serviço.

Art. 14. Os níveis variam de I a VI em algarismo romano, obedecido o interstício de 05 (cinco) anos de um nível para o outro.



§ 1º - A variação de um nível para o outro corresponde ao acréscimo de 5% (cinco por cento) na remuneração do servidor, conforme disposto nos **Anexos I, II, III e IV** da presente Lei.

§ 2º - A mudança de nível é automática e vigorará a contar do mês seguinte àquele em que o servidor efetivamente completar o período de aquisição, sem interrupção, exceto por questões de saúde.

§ 3º - O nível é pessoal, de acordo com o efetivo exercício no serviço público municipal local.

CAPÍTULO III

Do Recrutamento e da Seleção

Art. 15. O recrutamento para os cargos de professor far-se-á para a classe e o nível iniciais, mediante concurso público de provas e títulos, observadas as normas gerais constantes do regime jurídico dos servidores municipais.

Art. 16. Os concursos públicos serão realizados de acordo com Edital.

Art. 17. O professor estável com habilitação para lecionar em qualquer área de ensino poderá pedir a mudança de área de atuação.

§ 1º - A mudança de área de atuação depende da existência de vaga em unidade de ensino e não poderá ocorrer se houver candidato aprovado em Concurso Público para a respectiva área, salvo se nenhum deles aceitar a indicação para a vaga existente.

§ 2º - Havendo mais de um interessado para a mesma vaga terá preferência na mudança de área o professor que tiver, sucessivamente:

I - maior tempo de exercício no Magistério Público do Município;

II - maior tempo de exercício no Magistério Público em geral;

III - maior idade.

§ 3º - É facultativo à Administração, diante de real necessidade do ensino municipal e observado o disposto nos parágrafos anteriores, determinar a mudança da área de atuação do professor.

TÍTULO III

Do Regime de Trabalho

Art. 18. O regime de trabalho de professores é de 40 (quarenta) horas semanais, sendo:

I - para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, 25 (vinte e cinco) de sala de aula e 15 (quinze) de planejamento e outras atividades correlatas.

§ 1º - O professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, sempre que houver necessidade e a critério do órgão central de educação do Município.

§ 2º - A convocação para trabalhar em regime suplementar só terá lugar após despacho favorável do Prefeito, em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrada a necessidade da medida.

§ 3º - Pelo trabalho em regime suplementar o professor perceberá remuneração na base de seu regime normal, observada a proporcionalidade quando da convocação para período inferior a 20 (vinte) horas semanais.

§ 4º - Não poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar o professor que estiver em acumulação de cargos, empregos ou funções públicas.

TÍTULO IV

Do Quadro do Magistério

Art. 19. Fica criado o Quadro do Pessoal do Magistério Público do Município, que será constituído de cargos de Professor da Educação Infantil, do Ensino Fundamental do 1º ao 5º e do 6º ao 9º Ano, permanecendo o cargo de Supervisor Escolar, com a transposição do cargo de orientador Educacional para Supervisor Escolar e de Funções Gratificadas, correspondendo a Direção de Estabelecimento de Ensino e Vice-Direção de Estabelecimento de Ensino.



§ 1º - Os vencimentos dos cargos criados, correspondem ao disposto na presente Lei, independentemente do cargo que ocupa, porém com base no grau de escolaridade do mesmo, conforme dispostos nos **Anexos I, II, III, IV e V**.

§ 2º - O cargo de Supervisor Escolar, poderá ser exercido com carga horária de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais, com os vencimentos correspondentes ao disposto nos **Anexos III e IV**, respectivamente.

Art. 20. Ficam criadas As Funções Comissionadas Auxiliares do Magistério, específicos do Magistério, conforme disposto no **Anexo V** da presente Lei, para atender as funções criadas no artigo anterior.

§ 1º - O exercício das Funções Gratificadas de que trata este artigo é privativo de professor do Município ou posto à sua disposição.

§ 2º - O professor investido na função para trabalhar em Coordenação fica automaticamente convocado para trabalhar em regime de 40 (quarenta) horas, salvo se já estiver em acumulação de cargos.

TÍTULO V
Do Plano de Pagamento
CAPÍTULO I

Dos Cálculos das Remunerações dos Cargos e Funções Gratificadas

Art. 21. As remunerações dos cargos efetivos do Magistério e o valor das funções gratificadas serão obtidos através das disposições contidas nas normas que regulamentam o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, tomando-se por base os seus valores correspondentes aos repasses mensais e previsão anual.

CAPÍTULO II
Das Gratificações
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 22. Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores em geral, do Município, conforme Lei de instituição do Estatuto do Servidor Municipal, serão deferidas aos professores os seguintes incentivos pecuniários:

I - difícil acesso;

II - incentivo pecuniário para coordenadores e supervisores.

§ 1º - Nos casos de dias faltados descontados, serão, igualmente, descontados em valores proporcionais o incentivo de difícil acesso.

§ 2º - Os incentivos pecuniários de que trata este artigo serão devidas somente quando o professor estiver no efetivo exercício das atribuições a eles inerentes, e durante os afastamentos legais com direito a remuneração integral.

§ 3º - O pagamento de difícil acesso de que trata o inciso I será efetivado mediante regulamentação por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

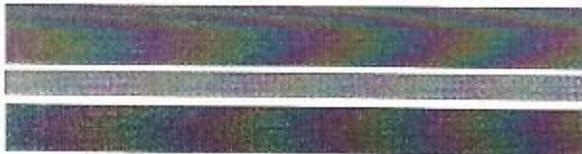
SUBSEÇÃO I
Do Horário de Trabalho de Direção de Escola

Art. 23. O Diretor e o Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino deverão ser convocados para quarenta e quatro horas semanais.

Parágrafo Único. Só haverá nomeação de Vice Diretor de Estabelecimento de ensino para As unidade escolares com matrícula acima de 200 (duzentos) alunos.

SUBSEÇÃO II
Da Gratificação Pelo Exercício em Escola de Dificil Acesso

Art. 24. O professor lotado em escola de difícil acesso perceberá, a título de ajuda para deslocamento, os valores regulamentados por Decreto, acrescidos em folha de pagamento.



§ 1º - As escolas de difícil acesso serão classificadas em Decreto, baixado pelo Prefeito Municipal, no mês de janeiro de cada ano, mediante enquadramento em um dos graus de dificuldade e que trata este artigo.

§ 2º - São requisitos mínimos para classificação da escola como de difícil acesso:

I - localização da zona rural;

II - distância da zona urbana do Município ou das sedes distritais, de no mínimo 03 Km;

III - inexistência de linha regular de transporte coletivo;

IV - acessibilidade em dias de chuva.

SUBSEÇÃO III

Do Incentivo Pecuniário para Coordenadores Pedagógicos e Supervisores de Ensino

Art. 25. Fica instituído pela presente Lei a possibilidade do professor habilitado, por força de necessidade do serviço público municipal, desempenhar a função de Coordenador Pedagógico ou Supervisor de Ensino, recebendo a título de Incentivo Pecuniário, enquanto exercer a função, o correspondente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), acrescido nos seus vencimentos, como provento.

Parágrafo Único. O Anexo III corresponde aos vencimentos do Supervisor Escolar efetivado no cargo, sendo o Incentivo Pecuniário de que trata o este artigo, concedidos aos professores eventualmente convocados para o desempenho da função, com o incentivo lançado à parte.

TÍTULO VI

Da Contratação para Necessidade Temporária

Art. 26. Consideram-se como necessidade temporária as contratações que visem a substituir professor legal e temporariamente afastado.

Art. 27. A contratação a que se refere o artigo anterior somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro professor para trabalhar em regime suplementar, observado o disposto no § 2º do artigo 18, devendo recair, sempre que possível, em professor aprovado em Concurso Público que se encontre na espera de vaga.

Parágrafo único - O professor concursado que aceitar contrato nos termos deste artigo, não perderá o direito à futuro aproveitamento ou sofrer qualquer prejuízo na ordem de classificação.

Art. 28. As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

II - vencimento mensal igual ao dos professores nível I, **Classe "A"**;

III - gratificação natalina e férias proporcionais nos termos do regime jurídico único dos servidores do Município;

IV - gratificação de difícil acesso e por exercício de direção de escola, quando for o caso, nos termos desta Lei;

V - inscrição em sistema oficial de previdência social;

VI - remuneração correspondente - a Classe e Nível I, de conformidade com a que possui, disposto no anexo II da presente Lei.

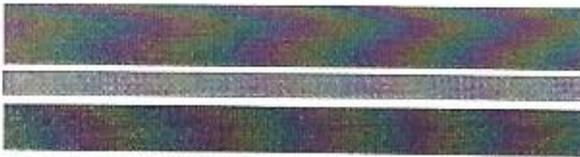
Parágrafo Único - O disposto no inciso anterior só será aplicado aos professores do quadro efetivo, e **Classe A** e nível I, para professores contratados por tempo determinado.

TÍTULO VII

Das Férias

Art. 29. As férias remuneradas do Magistério Público do Município, correspondendo a 30 (trinta) dias e serão concedidas coletivamente no mês de janeiro, devendo o pagamento ser efetuado até o décimo quinto dia posterior ao seu início.

Parágrafo único - Os professores em exercício nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, o período de férias será de acordo, com o calendário anual escolar, de



forma a atender as necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

TÍTULO VIII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 30. Ficam extintos todos os cargos efetivos, em comissão ou funções gratificadas específicas do Magistério Municipal anteriores à vigência desta Lei, especialmente criadas pela Lei 351, de 06 de novembro de 2001 e suas alterações.

Art. 31. Os atuais professores concursados do Magistério Municipal serão transportados para os cargos criados por esta Lei, distribuídos nas **Classes A, B, C, D e E** do Quadro de Carreira e habilitação e no nível lhe corresponder o tempo de serviço:

I - Nível I, nível inicial da carreira;

II - Nível II, para os professores que completarem 05 (cinco) anos de efetivo exercício na carreira de magistério no município local;

III - Nível III, para os professores que completarem 10 (dez) anos de efetivo exercício no magistério municipal local;

IV - Nível IV, para os professores que completarem 15 (quinze) anos de efetivo exercício do magistério no município local;

V - Nível V, para os professores que completarem 20 (vinte) anos de efetivo exercício no magistério municipal local.

VI - Nível VI, para os professores que completarem 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no magistério municipal local.

Art. 32. Fica vedada toda e qualquer Gratificação, conforme determina a Resolução 03, do Conselho Nacional de Educação.

Art. 33. Qualquer disponibilidade só será permitida sem ônus para o órgão cedente, especificamente, Órgão Central de Educação do Município.

Art. 34. Os profissionais da educação da rede municipal de ensino do quadro efetivo que, por algum motivo, estejam em desvio de função ou sob nomenclaturas ou denominações funcionais conflitantes com as disposições da presente Lei, através de Decreto do Prefeito Municipal deverão voltar às suas funções de origem.

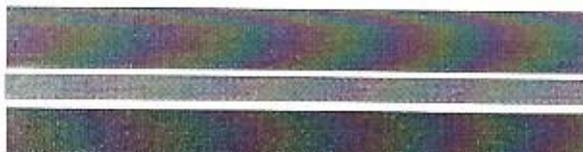
Art. 35. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros à 1º de setembro de 2007.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário, alterando-se a Lei 351/2001 e suas alterações.

Prof. Mun. de Riacho dos Cavalos/PB, 14 de dezembro de 2007.

SEBASTIÃO PEREIRA PRIMO
= Prefeito Constitucional =

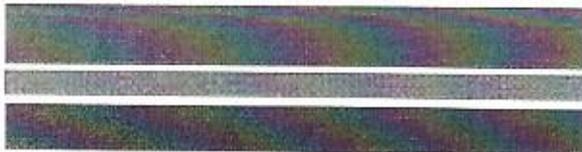


Lei nº 436/07

ANEXO I							
ESPECIFICAÇÃO DOS SALÁRIOS DO GRUPO QUE COMPÕE O MAGISTÉRIO							
GRUPO DO MAGISTÉRIO							
CARGA HORÁRIA = 40 (quarenta) horas semanais							
INTEGRANTES = Professor:							
ESPECIFICAÇÃO		N Í V E L					
ESCOLARIDADE	CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
Normal - Nível Médio	"A"	420,00	441,00	463,05	486,20	510,51	536,04
Licenciatura Plena	"B"	504,00	529,20	555,66	583,44	612,61	643,24
Especialização	"C"	604,80	635,04	666,79	700,12	735,12	771,87
Mestrado	"D"	725,76	762,04	800,14	840,14	882,14	926,24
Doutorado	"E"	870,91	914,45	960,17	1.008,17	1.058,57	1.111,49

ANEXO II							
ESPECIFICAÇÃO DOS SALÁRIOS DO GRUPO QUE COMPÕE O MAGISTÉRIO							
GRUPO DO MAGISTÉRIO							
CARGA HORÁRIA = 20 (vinte) horas semanais							
INTEGRANTES = Professor:							
ESPECIFICAÇÃO		N Í V E L					
ESCOLARIDADE	CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
Normal - Nível Médio	"A"	252,00	264,60	277,83	291,72	306,30	321,62
Licenciatura Plena	"B"	302,40	317,52	333,39	350,06	367,56	385,94
Especialização	"C"	362,88	381,02	400,07	420,07	441,08	463,13
Mestrado	"D"	435,45	457,22	480,08	504,08	529,29	555,75
Doutorado	"E"	522,54	548,66	576,10	604,90	635,15	666,90
Obs.: Para aplicação nos casos de contratação de professores com carga horária suplementar							

ANEXO III							
ESPECIFICAÇÃO DOS SALÁRIOS DO GRUPO QUE COMPÕE O MAGISTÉRIO							
GRUPO DO MAGISTÉRIO							
CARGA HORÁRIA = 20 (vinte) horas semanais							
INTEGRANTES = Supervisor Escolar:							
ESPECIFICAÇÃO		N Í V E L					
ESCOLARIDADE	CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
Normal - Nível Médio	"A"	420,00	441,00	463,05	486,20	510,51	536,04
Licenciatura Plena	"B"	504,00	529,20	555,66	583,44	612,61	643,24
Especialização	"C"	604,80	635,04	666,79	700,12	735,12	771,87
Mestrado	"D"	725,76	762,04	800,14	840,14	882,14	926,24
Doutorado	"E"	870,91	914,45	960,17	1.008,17	1.058,57	1.111,49

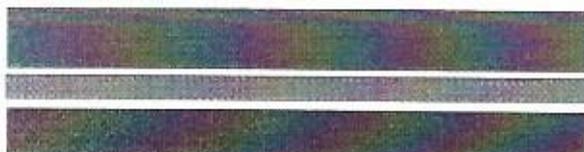


Lei nº 436/07

ANEXO IV							
ESPECIFICAÇÃO DOS SALÁRIOS DO GRUPO QUE COMPÕE O MAGISTÉRIO							
GRUPO DO MAGISTÉRIO							
CARGA HORÁRIA = 40 (quarenta) horas semanais							
INTEGRANTES = Supervisor Escolar:							
ESPECIFICAÇÃO		N Í V E L					
ESCOLARIDADE	CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
Normal - Nível Médio	"A"	570,00	598,50	628,42	659,84	692,83	727,04
Licenciatura Plena	"B"	654,00	686,70	721,03	757,08	794,93	834,67
Especialização	"C"	754,80	792,54	832,16	873,76	917,44	963,31
Mestrado	"D"	875,76	919,54	965,51	1.013,78	1.064,46	1.117,68
Doutorado	"E"	1.020,91	1.071,95	1.125,54	1.181,81	1.240,90	1.302,94

ANEXO V			
FUNÇÃO COMOSSIONADA AUXILIAR DO MAGISTÉRIO			
SIGLA	D E N O M I N A Ç Ã O	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
FCAM-1	Diretor de Estabelecimento de Ensino:		
	• Matrícula "A" = Até 200 Alunos	01	900,00
	• Matrícula "B" = De 201 até 400 Alunos	-	945,00
	• Matrícula "C" = Acima de 401 Alunos	01	992,25
FCAM-2	Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino:		
	• Matrícula "A" = Até 200 Alunos	-	-
	• Matrícula "B" = De 201 até 400 Alunos	01	708,75
	• Matrícula "C" = Acima de 401 Alunos	01	744,18

SEBASTIÃO PEREIRA PRIMO
= Prefeito Constitucional =



Lei nº 436/07

ANEXO V

DEFINIÇÃO

Da Nomenclatura do Cargo

Da Classificação do Grupo

Do Plano Técnico

Do Código da Classificação Brasileiro de Ocupação

Da Descrição Sumária

Da Descrição Detalhada

Dos Requisitos:

1 – Habilidade

2 – Responsabilidade

3 – Esforço

4 – Condições de Trabalho

Observação: Fazem Parte do Integrante do Presente Anexo as Páginas de 12 à 36



Nomenclatura do Cargo: Professor Normal Nível Médio (Educação Infantil)		
Classificação: Grupo do Pessoal do Magistério	Classe: "A"	CBO: 3312-05
Secretaria: Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
Descrição Sumária: Ministras aulas, preparar aulas, avaliar alunos, planejar o ano letivo, diagnosticar a realidade dos alunos, conscientizar a comunidade escolar, comunicar-se, executar outras tarefas correlatas ao cargo.		
Descrição Detalhada: <ul style="list-style-type: none">• Ministras aulas na Educação Infantil;• Ensinar os alunos com técnica de alfabetização, expressão artística e corporal;• Exercer atividades de planejamento do ano letivo;• Discutir a proposta da escola, participando da proposta da mesma fixando metas definindo cronograma, selecionando conteúdos;• Preparar aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações;• Diagnosticar a realidade do aluno;• Avaliar os conhecimentos do aluno;• Acompanhar o processo de desenvolvimento do aluno, aplicando os instrumentos de avaliação;• Interagir com a comunidade escolar, buscando conscientizá-la sobre temas fundamentais para a cidadania e a qualidade de vida.		
REQUISITOS		
1- HABILIDADE		
1.1 – Instrução: O exercício dessa ocupação requer formação de nível médio profissionalizante em magistério. Obs.: A partir de 2007, o requisito mínimo de formação será nível superior completo na área de educação.		
1.2 – Experiência: Mínima de 3 (três) meses.		
1.3 – Autonomia e Iniciativa: Trabalhar na rede municipal de ensino de primeira a quarta séries de classes uniseriada e multiseriada, com supervisão permanente, em ambiente fechado e em horário diurno, dependendo, pelas características da ocupação, de autonomia e iniciativa permanentes.		
2 – RESPONSABILIDADE		
2.1 – Por Valores e Equipamentos: Prejuízo possível não ultrapassando de 1 (um) salário mínimo.		
2.2 – Pela Segurança de Terceiros: As atividades implicam em possibilidade de danos e acidentes a terceiros, principalmente quando se trabalha com crianças.		
2.3 – Por Assuntos Confidenciais: Sem responsabilidade formal.		
2.4 – Por Contatos: Contatos diários são mantidos com os alunos, visando a o repasse de informações, encaminhar, etc., exigindo cuidado, diplomacia e cortesia para obter receptividade e cooperação.		
2.5 – Por Precisão: O trabalho requer responsabilidade por precisão.		
2.6 – Por Supervisão Orientação: Trabalho em equipe pedagógica.		
3 – ESFORÇO		
3.1 – Físico – Exige esforço físico, sendo eventualmente desconfortável.		
3.2 – Mental – Concentração mental, uma vez que desenvolve operações repetitivas e raciocínios.		
3.3 – Visual – Esforço mínimo, decorrente de trabalho simples e rotineiros.		
4 – CONDIÇÕES DE TRABALHO		
4.1 – Ambiente – O ocupante sujeita-se freqüentemente a ação de vários elementos desagradáveis: calor, umidade, intempéries, variações de temperatura.		
4.2 – Riscos – Possibilidade de pequenos acidentes, sendo remota a possibilidade de acidentes mais sérios.		
OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES		



Nomenclatura do Cargo: Professor de Nível Superior (Ensino Fundamental)		
Classificação: Grupo do Pessoal do Magistério	Classe: "B"	CBO: 2312-10
Secretaria: Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
Descrição Sumária: Ministras aulas, preparar aulas, avaliar alunos, planejar o ano letivo, diagnosticar a realidade dos alunos, conscientizar a comunidade escolar, comunicar-se, executar outras tarefas correlatas ao cargo.		
Descrição Detalhada: <ul style="list-style-type: none">• Ministras aulas na Educação Infantil e no ensino fundamental de 1º ao 5º Ano;• Ensinar os alunos com técnica de alfabetização, expressão artística e corporal;• Exercer atividades de planejamento do ano letivo;• Discutir a proposta da escola, participando da proposta da mesma fixando metas definindo cronograma, selecionando conteúdos;• Preparar aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações;• Diagnosticar a realidade do aluno;• Avaliar os conhecimentos do aluno;• Acompanhar o processo de desenvolvimento do aluno, aplicando os instrumentos de avaliação;• Interagir com a comunidade escolar, buscando conscientizá-la sobre temas fundamentais para a cidadania e a qualidade de vida.		
REQUISITOS		
1- HABILIDADE		
1.1 – Instrução: O exercício dessa ocupação requer formação de nível superior específica na área de educação, representada por licenciatura de Educação Infantil e de 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, obtida em curso de curta duração		
1.2 – Experiência: Mínima de 3 (três) meses.		
1.3 – Autonomia e Iniciativa: Trabalhar na rede municipal de ensino de primeira a quarta séries de classes uniseriada e multiseriada, com supervisão permanente, em ambiente fechado e em horário diurno, dependendo, pelas características da ocupação, de autonomia e iniciativa permanentes.		
2 – RESPONSABILIDADE		
2.1 – Por Valores e Equipamentos: Prejuízo possível não ultrapassando de 1 (um) salário mínimo.		
2.2 – Pela Segurança de Terceiros: As atividades implicam em possibilidade de danos e acidentes a terceiros, principalmente quando se trabalha com crianças.		
2.3 – Por Assuntos Confidenciais: Sem responsabilidade formal.		
2.4 – Por Contatos: Contatos diários são mantidos com os alunos, visando a o repasse de informações, encaminhar, etc., exigindo cuidado, diplomacia e cortesia para obter receptividade e cooperação.		
2.5 – Por Precisão: O trabalho requer responsabilidade por precisão:		
2.6 – Por Supervisão Orientação: Trabalho em equipe pedagógica.		
3 – ESFORÇO		
3.1 – Físico – Exige esforço físico, sendo eventualmente desconfortável.		
3.2 – Mental – Concentração mental, uma vez que desenvolve operações repetitivas e raciocínios.		
3.3 – Visual – Esforço mínimo, decorrente de trabalho simples e rotineiros.		
4 – CONDIÇÕES DE TRABALHO		
4.1 – Ambiente – O ocupante sujeita-se freqüentemente a ação de vários elementos desagradáveis: calor, umidade, intempéries, variações de temperatura.		
4.2 – Riscos – Possibilidade de pequenos acidentes, sendo remota a possibilidade de acidentes mais sérios.		
OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES		



Nomenclatura do Cargo: Professor de Nível Superior (Ensino Fundamental)		
Classificação: Grupo do Pessoal do Magistério	Classe: "C"	CBO: 2312-10
Secretaria: Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
Descrição Sumária: Ministras aulas, preparar aulas, avaliar alunos, planejar o ano letivo, diagnosticar a realidade dos alunos, conscientizar a comunidade escolar, comunicar-se, executar outras tarefas correlatas ao cargo.		
Descrição Detalhada:		
<ul style="list-style-type: none">• Ministras aulas no ensino fundamental do 1º ao 9º Ano do Ensino Fundamental e Nível Médio;• Ensinar os alunos com técnica de alfabetização, expressão artística e corporal;• Exercer atividades de planejamento do ano letivo;• Discutir a proposta da escola, participando da proposta da mesma fixando metas definindo cronograma, selecionando conteúdos;• Preparar aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações;• Diagnosticar a realidade do aluno;• Avaliar os conhecimentos do aluno;• Acompanhar o processo de desenvolvimento do aluno, aplicando os instrumentos de avaliação;• Interagir com a comunidade escolar, buscando conscientizá-la sobre temas fundamentais para a cidadania e a qualidade de vida.		
REQUISITOS		
1- HABILIDADE		
1.1 – Instrução: O exercício dessa ocupação requer formação de nível superior específica na área de educação.		
1.2 – Experiência: Mínima de 3 (três) meses.		
1.3 – Autonomia e Iniciativa: Trabalhar na rede municipal de ensino de primeira a quarta séries de classes uniseriada e multiseriada, com supervisão permanente, em ambiente fechado e em horário diurno, dependendo, pelas características da ocupação, de autonomia e iniciativa permanentes.		
2 – RESPONSABILIDADE		
2.1 – Por Valores e Equipamentos: Prejuízo possível não ultrapassando de 1 (um) salário mínimo.		
2.2 – Pela Segurança de Terceiros: As atividades implicam em possibilidade de danos e acidentes a terceiros, principalmente quando se trabalha com crianças.		
2.3 – Por Assuntos Confidenciais: Sem responsabilidade formal.		
2.4 – Por Contatos: Contatos diários são mantidos com os alunos, visando a o repasse de informações, encaminhar, etc., exigindo cuidado, diplomacia e cortesia para obter receptividade e cooperação.		
2.5 – Por Precisão: O trabalho requer responsabilidade por precisão.		
2.6 – Por Supervisão Orientação: Trabalho em equipe pedagógica.		
3 – ESFORÇO		
3.1 – Físico – Exige esforço físico, sendo eventualmente desconfortável.		
3.2 – Mental – Concentração mental, uma vez que desenvolve operações repetitivas e raciocínios.		
3.3 – Visual – Esforço mínimo, decorrente de trabalho simples e rotineiros.		
4 – CONDIÇÕES DE TRABALHO		
4.1 – Ambiente – O ocupante sujeita-se freqüentemente a ação de vários elementos desagradáveis: calor, umidade, intempéries, variações de temperatura.		
4.2 – Riscos – Possibilidade de pequenos acidentes, sendo remota a possibilidade de acidentes mais sérios.		
OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES		



Nomenclatura do Cargo: Professor de Nível Superior (Ensino Fundamental)		
Classificação: Grupo do Pessoal do Magistério	Classe: "D"	CBO: 2312-10
Secretaria: Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
Descrição Sumária: Ministras aulas, preparar aulas, avaliar alunos, planejar o ano letivo, diagnosticar a realidade dos alunos, conscientizar a comunidade escolar, comunicar-se, executar outras tarefas correlatas ao cargo.		
Descrição Detalhada: <ul style="list-style-type: none">• Ministras aulas no ensino fundamental do 1º ao 9º Ano do Ensino Fundamental e Nível Médio;• Ensinar os alunos com técnica de alfabetização, expressão artística e corporal;• Exercer atividades de planejamento do ano letivo;• Discutir a proposta da escola, participando da proposta da mesma fixando metas definindo cronograma, selecionando conteúdos;• Preparar aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações;• Diagnosticar a realidade do aluno;• Avaliar os conhecimentos do aluno;• Acompanhar o processo de desenvolvimento do aluno, aplicando os instrumentos de avaliação;• Interagir com a comunidade escolar, buscando conscientizá-la sobre temas fundamentais para a cidadania e a qualidade de vida.		
REQUISITOS		
1- HABILIDADE		
1.1 – Instrução: O exercício dessa ocupação requer formação de nível superior específica na área de educação, mais especialização.		
1.2 – Experiência: Mínima de 3 (três) meses.		
1.3 – Autonomia e Iniciativa: Trabalhar na rede municipal de ensino de primeira a quarta séries de classes uniseriada e multiseriada, com supervisão permanente, em ambiente fechado e em horário diurno, dependendo, pelas características da ocupação, de autonomia e iniciativa permanentes.		
2 – RESPONSABILIDADE		
2.1 – Por Valores e Equipamentos: Prejuízo possível não ultrapassando de 1 (um) salário mínimo.		
2.2 – Pela Segurança de Terceiros: As atividades implicam em possibilidade de danos e acidentes a terceiros, principalmente quando se trabalha com crianças.		
2.3 – Por Assuntos Confidenciais: Sem responsabilidade formal.		
2.4 – Por Contatos: Contatos diários são mantidos com os alunos, visando a o repasse de informações, encaminhar, etc., exigindo cuidado, diplomacia e cortesia para obter receptividade e cooperação.		
2.5 – Por Precisão: O trabalho requer responsabilidade por precisão.		
2.6 – Por Supervisão Orientação: Trabalho em equipe pedagógica.		
3 – ESFORÇO		
3.1 – Físico – Exige esforço físico, sendo eventualmente desconfortável.		
3.2 – Mental – Concentração mental, uma vez que desenvolve operações repetitivas e raciocínios.		
3.3 – Visual – Esforço mínimo, decorrente de trabalho simples e rotineiros.		
4 – CONDIÇÕES DE TRABALHO		
4.1 – Ambiente – O ocupante sujeita-se freqüentemente a ação de vários elementos desagradáveis: calor, umidade, intempéries, variações de temperatura.		
4.2 – Riscos – Possibilidade de pequenos acidentes, sendo remota a possibilidade de acidentes mais sérios.		
OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES		



Nomenclatura do Cargo: Professor de Nível Superior (Ensino Fundamental)		
Classificação: Grupo do Pessoal do Magistério	Classe: "E"	CBO: 2312-10
Secretaria: Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
Descrição Sumária: Ministras aulas, preparar aulas, avaliar alunos, planejar o ano letivo, diagnosticar a realidade dos alunos, conscientizar a comunidade escolar, comunicar-se, executar outras tarefas correlatas ao cargo.		
Descrição Detalhada: <ul style="list-style-type: none">• Ministras aulas no ensino fundamental do 1º ao 9º Ano do Ensino Fundamental e Nível Médio;• Ensinar os alunos com técnica de alfabetização, expressão artística e corporal;• Exercer atividades de planejamento do ano letivo;• Discutir a proposta da escola, participando da proposta da mesma fixando metas definindo cronograma, selecionando conteúdos;• Preparar aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações;• Diagnosticar a realidade do aluno;• Avaliar os conhecimentos do aluno;• Acompanhar o processo de desenvolvimento do aluno, aplicando os instrumentos de avaliação;• Interagir com a comunidade escolar, buscando conscientizá-la sobre temas fundamentais para a cidadania e a qualidade de vida.		

REQUISITOS

1- HABILIDADE

- 1.1 – **Instrução:** O exercício dessa ocupação requer formação de nível superior específica na área de educação, mais mestrado.
- 1.2 – **Experiência:** Mínima de 3 (três) meses.
- 1.3 – **Autonomia e Iniciativa:** Trabalhar na rede municipal de ensino de primeira a quarta séries de classes uniserializada e multiserializada, com supervisão permanente, em ambiente fechado e em horário diurno, dependendo, pelas características da ocupação, de autonomia e iniciativa permanentes.

2 – RESPONSABILIDADE

- 2.1 – **Por Valores e Equipamentos:** Prejuízo possível não ultrapassando de 1 (um) salário mínimo.
- 2.2 – **Pela Segurança de Terceiros:** As atividades implicam em possibilidade de danos e acidentes a terceiros, principalmente quando se trabalha com crianças.
- 2.3 – **Por Assuntos Confidenciais:** Sem responsabilidade formal.
- 2.4 – **Por Contatos:** Contatos diários são mantidos com os alunos, visando a o repasse de informações, encaminhar, etc., exigindo cuidado, diplomacia e cortesia para obter receptividade e cooperação.
- 2.5 – **Por Precisão:** O trabalho requer responsabilidade por precisão.
- 2.6 – **Por Supervisão Orientação:** Trabalho em equipe pedagógica.

3 – ESFORÇO

- 3.1 – **Físico** – Exige esforço físico, sendo eventualmente desconfortável.
- 3.2 – **Mental** – Concentração mental, uma vez que desenvolve operações repetitivas e raciocínios.
- 3.3 – **Visual** – Esforço mínimo, decorrente de trabalho simples e rotineiros.

4 – CONDIÇÕES DE TRABALHO

- 4.1 – **Ambiente** – O ocupante sujeita-se freqüentemente a ação de vários elementos desagradáveis: calor, umidade, intempéries, variações de temperatura.
- 4.2 – **Riscos** – Possibilidade de pequenos acidentes, sendo remota a possibilidade de acidentes mais sérios.

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES



PREFEITURA DO POVO

RIACHO DOS CAVALOS

Nomenclatura do Cargo: Professor de Nível Superior (Ensino Fundamental)		
Classificação: Grupo do Pessoal do Magistério	Classe: "F"	CBO: 2312-10
Secretaria: Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
Descrição Sumária: Ministras aulas, preparar aulas, avaliar alunos, planejar o ano letivo, diagnosticar a realidade dos alunos, conscientizar a comunidade escolar, comunicar-se, executar outras tarefas correlatas ao cargo.		
Descrição Detalhada: <ul style="list-style-type: none">• Ministras aulas no ensino fundamental de do 1º ao 9º Ano do Ensino Fundamental e Nível Médio;• Ensinar os alunos com técnica de alfabetização, expressão artística e corporal;• Exercer atividades de planejamento do ano letivo;• Discutir a proposta da escola, participando da proposta da mesma fixando metas definindo cronograma, selecionando conteúdos;• Preparar aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações;• Diagnosticar a realidade do aluno;• Avaliar os conhecimentos do aluno;• Acompanhar o processo de desenvolvimento do aluno, aplicando os instrumentos de avaliação;• Interagir com a comunidade escolar, buscando conscientizá-la sobre temas fundamentais para a cidadania e a qualidade de vida.		
REQUISITOS		
1- HABILIDADE		
1.1 – Instrução: O exercício dessa ocupação requer formação de nível superior específica na área de educação, mais doutorado.		
1.2 – Experiência: Mínima de 3 (três) meses.		
1.3 – Autonomia e Iniciativa: Trabalhar na rede municipal de ensino de primeira a quarta séries de classes uniseriada e multiseriada, com supervisão permanente, em ambiente fechado e em horário diurno, dependendo, pelas características da ocupação, de autonomia e iniciativa permanentes.		
2 – RESPONSABILIDADE		
2.1 – Por Valores e Equipamentos: Prejuízo possível não ultrapassando de 1 (um) salário mínimo.		
2.2 – Pela Segurança de Terceiros: As atividades implicam em possibilidade de danos e acidentes a terceiros, principalmente quando se trabalha com crianças.		
2.3 – Por Assuntos Confidenciais: Sem responsabilidade formal.		
2.4 – Por Contatos: Contatos diários são mantidos com os alunos, visando a o repasse de informações, encaminhar, etc., exigindo cuidado, diplomacia e cortesia para obter receptividade e cooperação.		
2.5 – Por Precisão: O trabalho requer responsabilidade por precisão.		
2.6 – Por Supervisão Orientação: Trabalho em equipe pedagógica.		
3 – ESFORÇO		
3.1 – Físico – Exige esforço físico, sendo eventualmente desconfortável.		
3.2 – Mental – Concentração mental, uma vez que desenvolve operações repetitivas e raciocínios.		
3.3 – Visual – Esforço mínimo, decorrente de trabalho simples e rotineiros.		
4 – CONDIÇÕES DE TRABALHO		
4.1 – Ambiente – O ocupante sujeita-se freqüentemente a ação de vários elementos desagradáveis: calor, umidade, intempéries, variações de temperatura.		
4.2 – Riscos – Possibilidade de pequenos acidentes, sendo remota a possibilidade de acidentes mais sérios.		
OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES		



Nomenclatura do Cargo: Supervisor Escolar		
Classificação: Grupo do Pessoal do Magistério	Classe: De "A" à "F"	CBO: 2394-30
Secretaria: Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
Descrição Sumária: Implementar a execução do projeto pedagógico, avaliar o desenvolvimento do projeto pedagógico, viabilizar o trabalho coletivo, trabalhar a construção do projeto pedagógico, promover a formação contínua dos Educadores (professores e funcionários), comunicar-se e executar outras tarefas correlatas ao cargo.		
Descrição Detalhada: <ul style="list-style-type: none">• Implementar a execução do projeto pedagógico de educação infantil e ensino fundamental;• avaliar e coordenar a reconstrução do projeto pedagógico da educação infantil e ensino fundamental;• auxiliar na execução de atividades de planejamento do ano letivo;• participar da elaboração da proposta da escola, participando da proposta da mesma fixando metas e definindo cronograma na seleção de conteúdos;• Auxiliar no desenvolvimento das atividades escolares;• Diagnosticar a realidade do educador;• Viabilizar o trabalho pedagógico coletivo;• Facilitar o processo de comunicação da comunidade escolar;• Interagir com a comunidade escolar, buscando conscientizá-la sobre temas fundamentais para a cidadania e a qualidade de vida.		
REQUISITOS		
1- HABILIDADE		
1.1 – Instrução: O exercício dessa ocupação requer formação de nível superior na área de educação ou áreas correlatas.		
1.2 – Experiência: O desempenho pleno das atividades ocorre após três ou quatro anos de exercício profissional.		
1.3 – Autonomia e Iniciativa: Trabalhar na rede municipal de ensino, com classes uniseriada e multiseriada, com supervisão permanente, em ambiente fechado e em horário diurno, dependendo, pelas características da ocupação, de autonomia e iniciativa permanentes.		
2 – RESPONSABILIDADE		
2.1 – Por Valores e Equipamentos: Prejuízo possível não ultrapassando de 1 (um) salário mínimo.		
2.2 – Pela Segurança de Terceiros: As atividades implicam em possibilidade de danos e acidentes a terceiros, principalmente quando se trabalha com crianças.		
2.3 – Por Assuntos Confidenciais: Sem responsabilidade formal.		
2.4 – Por Contatos: Contatos diários são mantidos com os alunos, visando a o repasse de informações, encaminhar, etc., exigindo cuidado, diplomacia e cortesia para obter receptividade e cooperação.		
2.5 – Por Precisão: O trabalho requer responsabilidade por precisão.		
2.6 – Por Supervisão Orientação: Trabalho em equipe pedagógica.		
3 – ESFORÇO		
3.1 – Físico – Exige esforço físico, sendo eventualmente desconfortável.		
3.2 – Mental – Concentração mental, uma vez que desenvolve operações repetitivas e raciocínios.		
3.3 – Visual – Esforço mínimo, decorrente de trabalho simples e rotineiros.		
4 – CONDIÇÕES DE TRABALHO		
4.1 – Ambiente – O ocupante sujeita-se freqüentemente a ação de vários elementos desagradáveis: calor, umidade, intempéries, variações de temperatura.		
4.2 – Riscos – Possibilidade de pequenos acidentes, sendo remota a possibilidade de acidentes mais sérios.		
OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES		